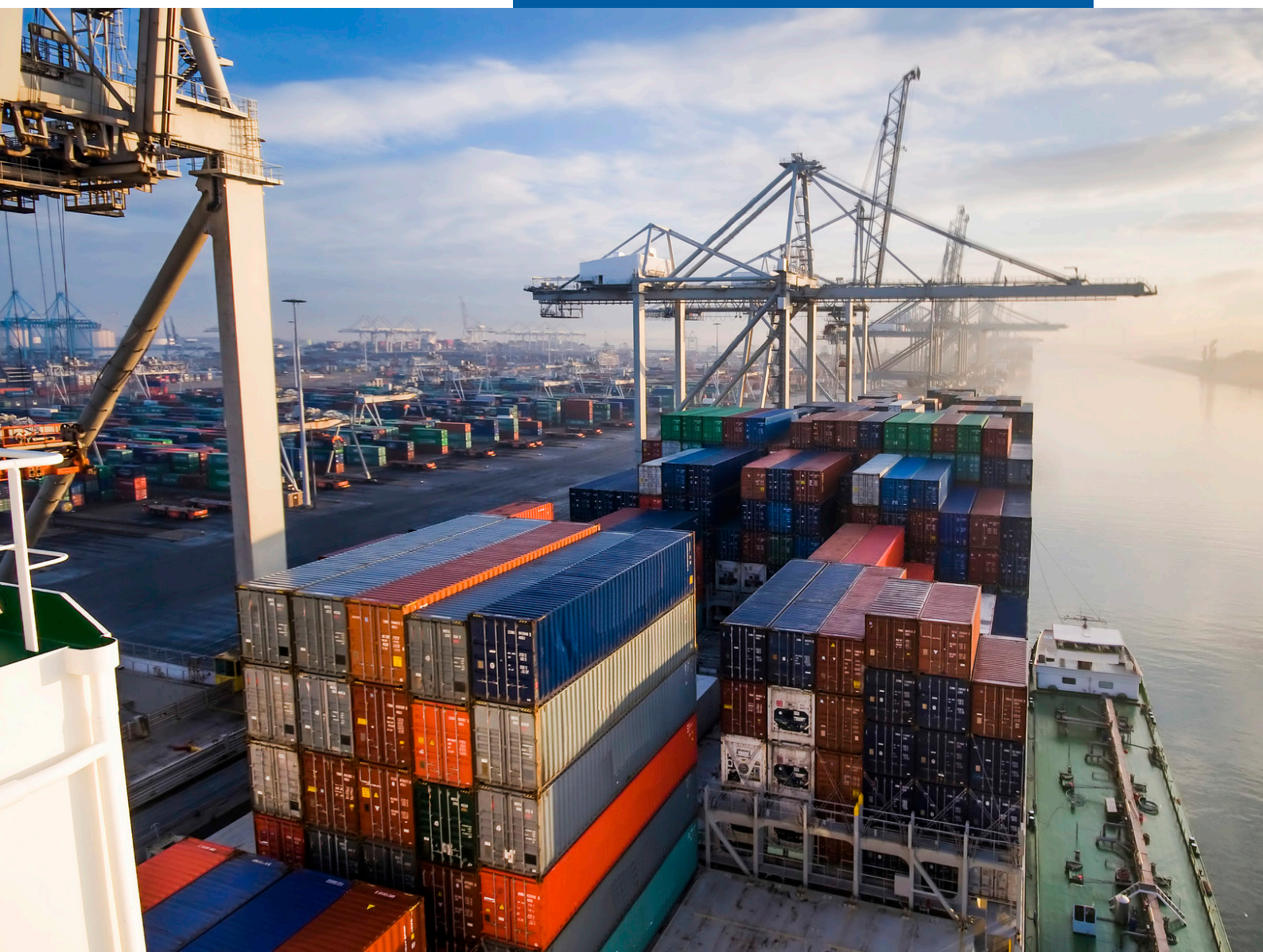


RELATÓRIO SOBRE A GOVERNANÇA E A PRÁTICA DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA



RELATÓRIO SOBRE A GOVERNANÇA E A PRÁTICA DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente

Gabinete da Presidência

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim

Chefe do Gabinete - Diretora

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Roberto de Oliveira Muniz

Diretor

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Jefferson de Oliveira Gomes

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges

Diretor

Diretoria Corporativa

Cid Carvalho Vianna

Diretor

RELATÓRIO SOBRE A GOVERNANÇA E A PRÁTICA DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA



Brasília, outubro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

© 2024. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência de Comércio e Integração Internacional

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Relatório sobre a governança e a prática dos mecanismos de alteração tarifária / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2024.

60. : il.

1.MERCOSUL 2. Singapura 3. Comércio Internacional I. Título.

CDU: 339.5

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Alterações tarifárias no MERCOSUL	20
Figura 2 - Órgãos responsáveis pela alteração de tarifas no Brasil	24
Figura 3 - Processo de aprovação de alteração permanente da TEC	29
Figura 4 - Processo de aprovação de redução de tarifas por desabastecimento no Brasil e no MERCOSUL	36
Figura 5 - Processo de aprovação de Ex-tarifários no Brasil	41
Figura 6 - Processo de aprovação da LETEC no Brasil	49
Figura 7 - Processo de aprovação da LEBIT/BK no Brasil.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Órgãos no MERCOSUL para alteração de tarifas	21
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Propostas de governança para alterações tarifárias no âmbito da Estratégia Nacional de Comércio Exterior.....	26
---	----

LISTA DE SIGLAS

BK – Bens de capital
BIT – bens de informática e telecomunicação
CAMEX – Câmara de Comércio Exterior
CAT – Comitê de Alterações Tarifárias
CCM – Comissão de Comércio do MERCOSUL
CEC – Conselho de Estratégia Comercial
CMC – Conselho Mercado Comum
CT-1 – Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias
DIAL – Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta Complexidade Tecnológica
DIAM – Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica
DEINT – Departamento de Negociações Internacionais
DOU – Diário Oficial da União
GECEX – Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
GMC – Grupo Mercado Comum
LETEC – Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum
LEBIT – Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações
LEBIT/BK – Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL
OMC – Organização Mundial do Comércio
SDIC – Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços
SECEX – Secretaria de Comércio Exterior
SE-CAMEX – Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
STRAT – Subsecretaria de Articulações em Temáticas Comerciais
TCU – Tribunal de Contas da União
TEC – Tarifa Externa Comum
TCA – Acordo sobre Comércio de Aeronaves da OMC

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	11
1 BREVE INTRODUÇÃO DA GOVERNANÇA DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA.....	19
2 NOVAS COMPETÊNCIAS PARA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA.....	23
3 ASPECTOS GERAIS DE GOVERNANÇA	25
4 ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC	29
5 DESABASTECIMENTO (RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19)	35
6 EX-TARIFÁRIO	41
7 LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM (LETEC).....	49
8 LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES E BENS DE CAPITAL (LEBIT/BK)	53
ANEXO A – OUTRAS MEDIDAS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA	57



7 MW
Power Output

240 250 260 270 280 290

RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório analisa a governança e a prática brasileira em relação aos processos dos mecanismos de alteração tarifária no Brasil e no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), traçando um diagnóstico de cada mecanismo e sugerindo melhorias para maior transparência, previsibilidade e celeridade. O documento reflete a experiência do setor privado brasileiro na utilização dos mecanismos de alteração tarifária, atualizando a primeira versão do relatório publicada em 2019.

O relatório faz uma breve introdução sobre a Tarifa Externa Comum (TEC) e a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), seguida da atualização das competências dos órgãos na administração pública federal que tratam de alterações tarifárias, refletindo a estrutura organizacional da atual administração. Ao longo dos últimos anos, os mecanismos de alteração tarifária temporária e permanente passaram por diversas mudanças tanto no aspecto material quanto procedimental.

Gargalos identificados na primeira versão do relatório foram sanados, com destaque para recomendações da CNI que foram implementadas ao longo dos anos. Aspectos como ritos, prazos, elegibilidade, requisitos, formulários, grau de transparência e contraditório também foram ajustados ao longo do tempo. Ainda assim, existem problemas e situações pontuais que comprometem a governança dos mecanismos de alteração tarifária.

Para construir as recomendações deste relatório, foram avaliados aspectos gerais de governança da política tarifária, bem como os procedimentos específicos de cada mecanismo de alteração tarifária, levando em consideração a base legal e a prática recente dos respectivos órgãos envolvidos. Os mecanismos de alteração tarifária analisados foram:

- Alteração permanente da TEC.
- Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).
- Ex-Tarifário.
- Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).
- Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK).

O documento também contempla um anexo sobre outras medidas de alteração tarifária, com o objetivo de descrever o histórico dessas medidas. Desde a publicação da primeira versão do relatório em 2019, o governo brasileiro implementou diversas medidas de redução tarifária unilateral, algumas com prazo de vigência que alcançou o mandato da atual administração. Além disso, o anexo inclui informações sobre a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Esse novo mecanismo de alteração tarifária entrou em vigor em 15 de março de 2024.

Com relação aos mecanismos de alteração permanente da TEC, de desabastecimento, de Ex-tarifário, de LETEC e de LEBIT/BK, em vista do diagnóstico dos problemas identificados a partir da legislação e prática brasileira, a CNI propõe sugestões para garantir maior transparência, previsibilidade e celeridade das alterações tarifárias no Brasil e no MERCOSUL. As principais propostas para aprimoramento da governança dos processos de alteração tarifária seguem a seguir.



MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Entre a finalização técnica e a publicação deste relatório, a CNI manteve um diálogo constante com órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), responsáveis pelos mecanismos de alteração tarifária no Brasil. Esse diálogo teve como objetivo discutir e apresentar os diagnósticos e recomendações contidos neste documento.

Observamos que, no momento da publicação deste relatório, algumas medidas já foram implementadas pelo governo, refletindo as recomendações sugeridas e contribuindo para a evolução positiva na governança dos mecanismos de alteração tarifária. Abaixo, destacamos as medidas adotadas.

PROPOSTAS PARA A ALTERAÇÃO TARIFÁRIA NO BRASIL

- Atualizar o Regimento Interno do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) para adequação à estrutura da atual administração.
- Tramitar de forma expedita casos de alteração tarifária em que haja consenso de ausência de produção nacional e pleitos de renovação de alterações tarifárias em vigor.
- Implementar transparência ativa para as atividades do CAT, como divulgação da agenda, deliberações e atas das reuniões do comitê.



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

As atas das reuniões do CAT começaram a ser divulgadas no site da CAMEX, contribuindo para um maior acesso às informações. Os próximos passos positivos seriam aumentar a agilidade na liberação das atas, garantir a disponibilização de todas as atas e promover a transparência ativa em relação às demais atividades do CAT.

- Divulgar a identidade do pleiteante e a íntegra dos pleitos de alteração tarifária.



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Os pleitos de alterações tarifárias passaram a contar com a divulgação de um processo público e de um processo privado, a partir de 17 de julho de 2024. O acesso ao processo público está disponível na planilha de pleitos de alteração tarifária em análise, disponibilizada no site da CAMEX. A identidade do pleiteante também pode ser consultada na referida planilha.

- Conferir acesso amplo e irrestrito, de forma transparente e ativa, a todos os documentos públicos de processos de alteração tarifária, inclusive manifestações de apoio ou oposição.



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Os pleitos de alterações tarifárias passaram a contar com a divulgação de um processo público e de um processo privado, a partir de 17 de julho de 2024. O acesso ao processo público está disponível na planilha de pleitos de alteração tarifária em análise, disponibilizada no site da CAMEX.

- Possuir regras e/ou procedimentos claros sobre tratamento confidencial de informações de documentos protocolados em processos de alteração tarifária.

- Assegurar transparência ativa com relação a notas técnicas ou pareceres que serviram de base para as decisões em matéria de alterações tarifárias. Os atos administrativos devem ser motivados e essa transparência, prevista no art. 37 da Constituição Federal, assegura que as partes possam recorrer das decisões administrativas.

**MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:**

As notas técnicas serão disponibilizadas nos próprios processos de alteração tarifária, promovendo maior transparência nas decisões.

- Assegurar transparência e motivação em situações de alteração tarifária de ofício pelo governo. As decisões, mesmo que de natureza política, devem conter claramente a fundamentação legal e questões de mérito, conforme prevê inclusive o regimento interno do CAT.
- Prever procedimento específico para interposição de recursos contra decisões administrativas em processos de alteração tarifária. Embora exista uma lei geral que trate de recurso e revisão de decisões administrativas em face de razões de legalidade e de mérito¹, é importante que os trâmites específicos estejam previstos em lei para evitar morosidade na análise e garantir previsibilidade.
- Disponibilizar lista consolidada de todos os produtos cujas alíquotas do Imposto de Importação são objeto de análise, cronograma estimado de cada processo e prazos para manifestação de partes interessadas.

**MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:**

Foi disponibilizada uma planilha consolidada de pleitos de alterações tarifárias em análise no site da CAMEX, abrangendo os diferentes mecanismos de alteração tarifária. Essa planilha inclui o prazo para manifestação em cada pleito, promovendo maior clareza e acesso às informações. Os próximos passos positivos seriam a inclusão de um cronograma estimado para cada processo.

- Elaborar relatórios estatísticos sobre os pleitos de alteração tarifária solicitados e concedidos, por produto e modalidade de mecanismo.

¹ BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Art. 56. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

PROPOSTAS PARA A ALTERAÇÃO TARIFÁRIA NO MERCOSUL

- Divulgar, no site da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), a TEC “nacional” de cada país, em razão da Decisão nº 08/22 do Conselho Mercado Comum (CMC), que autoriza os Estados-partes do MERCOSUL a aplicar uma redução dos direitos de importação de 10% sobre o nível correspondente da TEC.
- Divulgar, no site da CAMEX, as listas atualizadas de alterações tarifárias em vigor de todos os mecanismos em cada Estado Parte do MERCOSUL.
- Divulgar, no site da CAMEX, as listas atualizadas de alterações tarifárias em discussão no MERCOSUL (permanente e em razão de desabastecimento), incluindo os pleitos propostos não apenas pelo Brasil, mas também por outros Estados-partes.



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Foi realizada a divulgação, no site da CAMEX, da lista atualizada de pleitos dos Estados-partes do MERCOSUL, tanto de desabastecimento quanto de alteração permanente da TEC. Estão disponíveis o número do processo e o acesso ao processo público desde julho de 2024. Para os pleitos de alteração permanente da TEC, existe uma planilha específica que informa o status de cada pleito no MERCOSUL.

- Divulgar, no site da CAMEX, a íntegra dos pleitos de alteração permanente e de desabastecimento apresentados pelos demais Estados-partes, resguardadas informações sensíveis ou confidenciais devidamente justificadas.



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Foi realizada a divulgação, no site da CAMEX, da lista atualizada de pleitos de desabastecimento apresentados pelos demais Estados-partes do MERCOSUL, incluindo o número do processo e o acesso ao processo público, disponível desde julho de 2024.

- Permitir participação do setor privado nas reuniões técnicas do MERCOSUL.

Além das propostas acima, aplicáveis aos pleitos de alteração tarifária de forma geral, listamos abaixo sugestões específicas que tratam de determinados mecanismos de alteração tarifária.

PROPOSTAS PARA O MECANISMO DE ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC

- Maior celeridade na avaliação e abertura das consultas públicas relativas a pleitos de alteração permanente da TEC.
- Maior regularidade das reuniões do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Tarifas (CT-1).
- Maior agilidade e regularidade na disponibilização das atas do CT-1 no site do MERCOSUL.
- Possibilitar acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1.

PROPOSTAS PARA O MECANISMO DE DESABASTECIMENTO (RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19)

- Possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões da Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM).

PROPOSTAS PARA O REGIME DE EX-TARIFÁRIO

- Previsão legal sobre trâmite e prazos para cada etapa do processo de Ex-Tarifário.
- Melhoria na governança desse mecanismo, que não é regido pelo Regimento Interno do CAT.
- Criar órgão ou designar colegiado para prestar assessoramento e examinar os pareceres elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), acerca do preenchimento dos requisitos da legislação para a concessão de Ex-Tarifário previamente ao encaminhamento ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), conforme previsto na nova legislação de Ex-Tarifário².



MEDIDA ADOTADA PELO GOVERNO BRASILEIRO:

Foi criado o Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários (CTEx). O Comitê tem como finalidade emitir recomendações sobre o deferimento e indeferimento de pleitos de concessão, revogação, renovação ou alteração de Ex-Tarifários.

2 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023.** Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 16, §2º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PROPOSTAS PARA A LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM (LETEC)

Definição de critérios mínimos ou diretrizes para inclusão de produto na LETEC.

- Definição de critérios objetivos para reavaliação da manutenção de produtos na LETEC.

PROPOSTAS PARA A LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES E BENS DE CAPITAL (LEBIT/BK)

- Definição de critérios mínimos ou diretrizes para inclusão de produto na LEBIT/BK.
- Definição de critérios objetivos para reavaliação da manutenção de produtos na LEBIT/BK.



1 BREVE INTRODUÇÃO DA GOVERNANÇA DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

O Tratado de Assunção (1991)³ definiu para Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, a partir de 1º de janeiro de 1995, a adoção da TEC com base na NCM. Desse modo, existem mecanismos para alterar a tarifa de importação adotada inicialmente. Destaca-se que, enquanto existe apenas um mecanismo para alterações tarifárias permanentes, os principais⁴ mecanismos para alteração tarifária temporária são:

- Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19);
- Ex-Tarifário;
- Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC); e
- Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK).

Com relação à estrutura institucional do MERCOSUL, definida no Art. 1º do Protocolo de Ouro Preto⁵, os órgãos responsáveis pela análise de alterações tarifárias são o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM)⁶. Além disso, há o Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Tarifas (CT-1), órgão técnico vinculado à CCM.

No Brasil, compete à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) estabelecer as alíquotas do Imposto de Importação, observados as condições e os limites estabelecidos em lei⁷.

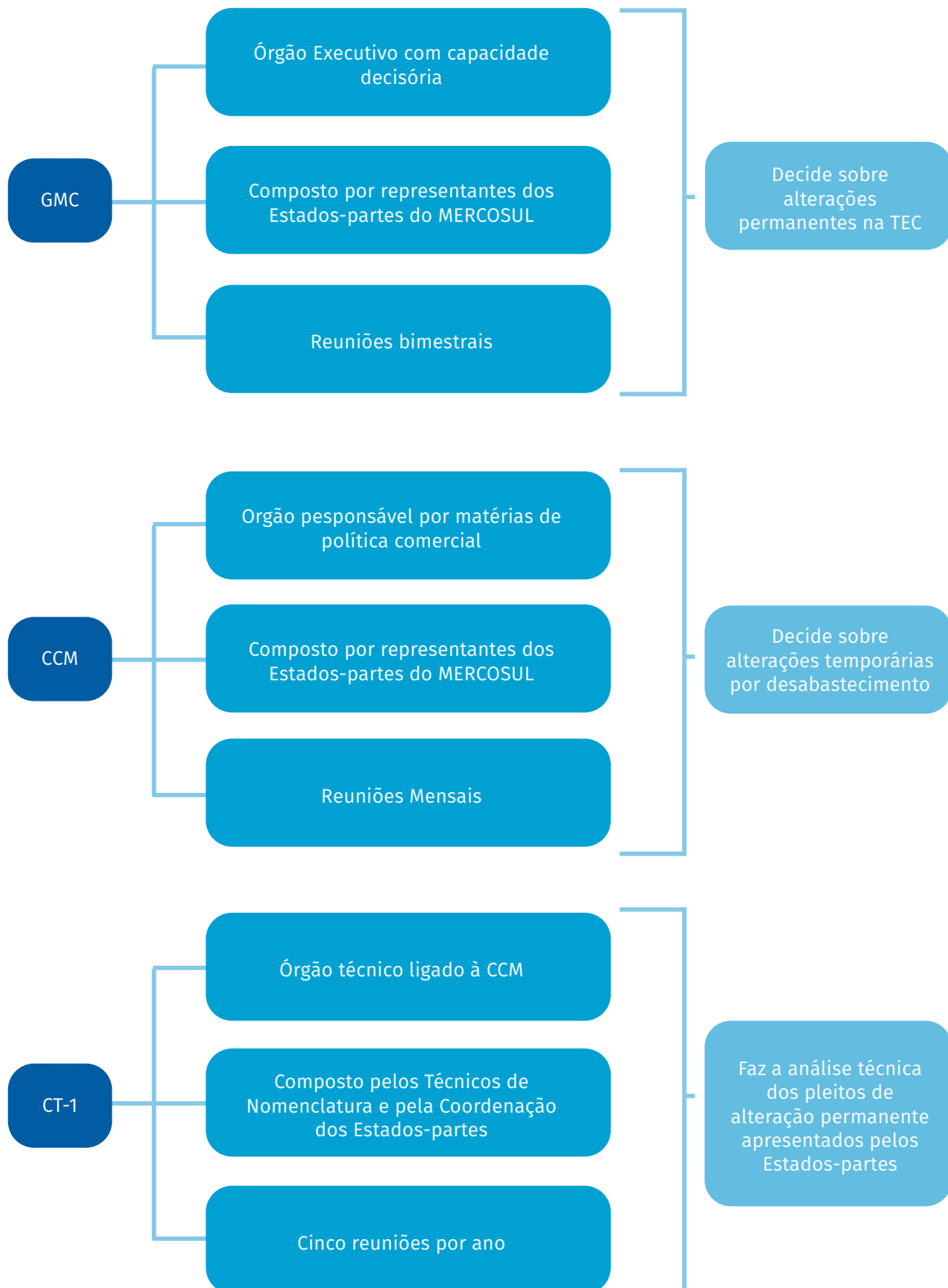
³ Internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 350/1991.

⁴ Os regimes especiais de importação não foram contemplados pelo presente relatório.

⁵ O Protocolo de Ouro Preto foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.901/1996.

⁶ BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996**. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 1º, II e III. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

⁷ BRASIL. **Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023**. Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX. Art. 6º, IV. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11428.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

FIGURA 1 – ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS NO MERCOSUL

QUADRO 1 – ÓRGÃOS NO MERCOSUL PARA ALTERAÇÃO DE TARIFAS

- **GMC:** O GMC é o órgão executivo do MERCOSUL com capacidade decisória⁸. O grupo se reúne, em regra, bimestralmente, além de realizar reuniões extraordinárias que podem acontecer a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer Estado Parte. Participam das reuniões membros titulares e alternos por país, designados pelos respectivos governos, dos Ministério das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O GMC é coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores⁹.
- **CCM:** A CCM é o órgão encarregado de auxiliar o GMC e tem a competência de velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados-partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio infra MERCOSUL e com terceiros países¹⁰. A CCM é composta por 4 membros titulares e 4 membros alternos por Estado Parte e é coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores, reunindo-se 1 vez por mês ou sempre que solicitado pelo GMC ou qualquer um dos Estados-partes¹¹.
- **CT-1:** A CCM conta com a assistência de Comitês Técnicos. Para alterações tarifárias permanentes, existe o Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, que trata da TEC, de temas de nomenclatura e classificação de mercadorias¹². As reuniões do CT-1 têm sido, em sua maior parte, realizadas por videoconferência e suas datas são divulgadas pela Presidência do MERCOSUL no início de cada semestre. Não há um padrão claro de distância temporal entre as reuniões, mas ocorrem, em média, cinco reuniões do Comitê por ano. O CT-1 faz a recomendação técnica e a deliberação ocorre na CCM.

8 BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 2º e 10. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

9 BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 11º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

10 BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 16. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

11 BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 17º e 18º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

12 Art. 1º, Diretriz CCM nº 1/1995.



WAREHOUSE MANAGEMENT SYSTEM

Dashboard

- Overview
- Client order
- Stockchecks
- Replenishments

Monthly Summary



Remaining Inventory



Orders by week



25%

Online Orders



2 NOVAS COMPETÊNCIAS PARA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Embora a política tarifária e o processo decisório permaneçam com o GECEX, a nova administração promoveu mudanças nas competências para alteração tarifária.

Com a nova estrutura regimental do MDIC, o recebimento, a análise e os encaminhamentos dos pleitos de alteração tarifária e de nomenclatura foram atribuídos à **Subsecretaria de Articulações em Temas Comerciais (STRAT)** da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), a quem também compete a coordenação do CAT¹³.

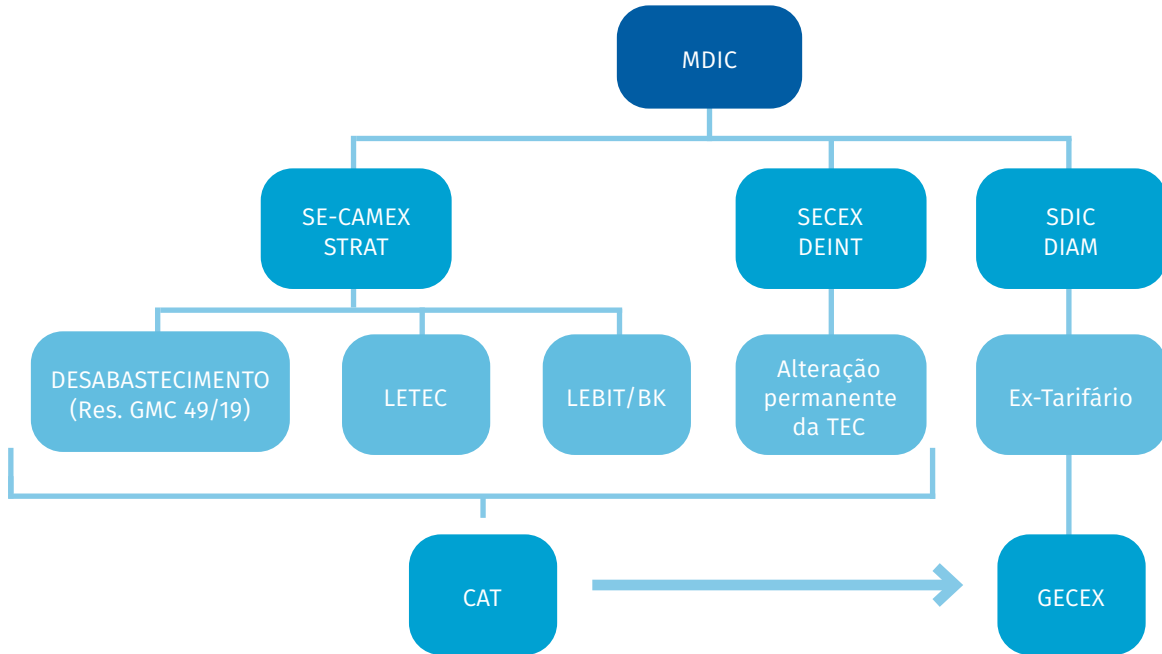
Por sua vez, ao **Departamento de Negociações Internacionais (DEINT)** da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) cabe coordenar nacionalmente o CT-1, bem como formular proposta de revisão da estrutura tarifária brasileira, analisar e recomendar encaminhamentos sobre alterações tarifárias (sem especificar se apenas alterações permanentes) e analisar e propor alterações na TEC e na NCM¹⁴.

Por fim, a análise dos pleitos de Ex-Tarifários de bens de capital (BK), de bens de informática e telecomunicação (BIT) e de autopeças, bem como o encaminhamento às instâncias deliberativas está sob responsabilidade do **Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM)** da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC)¹⁵. O fluxograma abaixo ilustra as alterações realizadas pelo novo arranjo institucional.

13 BRASIL. **Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 15. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Decreto/D11427.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.427%2C%20DE%202%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%2023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e.comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 04 jun. 2024.

14 BRASIL. **Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 22. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Decreto/D11427.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.427%2C%20DE%202%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%2023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e.comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 04 jun. 2024.

15 BRASIL. **Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 28. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Decreto/D11427.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.427%2C%20DE%202%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%2023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e.comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 04 jun. 2024.

FIGURA 2 - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA ALTERAÇÃO DE TARIFAS NO BRASIL

3 ASPECTOS GERAIS DE GOVERNANÇA

O Regimento Interno do CAT, aprovado pela [Resolução GECEX nº 207/2021](#), está defasado com relação à estrutura da atual administração.

A alteração mais recente do Regimento Interno do CAT, que se deu em junho de 2022 via [Resolução GECEX nº 363/2022](#), trouxe grande avanço. Trata-se da obrigação de que os pleitos de alteração tarifária movidos de ofício por órgãos da administração pública federal direta devem ser enviados para consideração do CAT acompanhados de documentos que apresentem as justificativas do pleito pelo órgão. Nessas situações, a SE-CAMEX daria publicidade aos pleitos recebidos, protocolados pelo setor privado ou por órgãos da administração pública federal, e ao estágio de processamento desses pleitos no endereço eletrônico da CAMEX.

Com relação a aspectos gerais de governança, destacamos a **falta de transparência ativa na divulgação de notas técnicas ou pareceres** que baseiam as decisões em matéria de alterações tarifárias. Esses documentos, obtidos apenas mediante solicitação, são muito importantes para indicação dos critérios de análise, especialmente quando não estão previstos em legislação, orientações gerais ou instruções do governo.

Outro aspecto geral de governança que diz respeito a todos os mecanismos refere-se à **dificuldade de acesso aos autos dos processos de alteração tarifária**. Há diferentes meios de protocolo e níveis distintos de transparência das informações a depender do mecanismo de alteração tarifária. Há também casos em que os pleiteantes precisam solicitar acesso aos processos administrativos que eles próprios deram início.

Parte desses problemas foram apontados pelos Acórdãos nº 88/2023 e 2.731/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os quais a CAMEX vem trabalhando e para os quais apresentou um Plano de Ação ao GECEX.

Conforme constam das [deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estratégico da CAMEX](#), o Conselho de Estratégia Comercial (CEC) da CAMEX tomou conhecimento do diagnóstico e proposta de Plano de Ação com vistas a dar início ao processo de revisão da governança da política de comércio exterior, especificamente a política de alteração tarifária, nos termos do art. 1º do Decreto 11.428, de 2 de março de 2023, conforme diagnóstico do TCU. **O Plano de Ação ainda não foi disponibilizado ao público.**

Neste sentido, cabe destacar a [Consulta Pública SE-CAMEX 01/2023](#), que apresenta a proposta de **Estratégia Nacional de Comércio Exterior** e busca colher contribuições da sociedade para a elaboração dessa estratégia. Um dos eixos temáticos da estratégia trata de integração econômica e duas iniciativas propostas tratam da governança de mecanismos de alteração tarifária. Trata-se de iniciativas positivas e alinhadas às recomendações do presente relatório.

TABELA 1 - PROPOSTAS DE GOVERNANÇA PARA ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

INICIATIVAS	DETALHAMENTO	RESPONSÁVEL
Aperfeiçoamento da TEC e melhoria dos mecanismos de exceção	Condução de negociações no âmbito do MERCOSUL para o aperfeiçoamento da Tarifa Externa Comum e para o tratamento de mecanismos de exceção; Dar continuidade ao processo de revisão da TEC no âmbito do GAHTEC - Grupo Ad Hoc para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum.	MRE, SECEX/MDIC e SE-CAMEX
Melhorias na gestão dos instrumentos de alteração tarifária	(i) Elaboração de guia para análise de pleitos de alteração tarifária que inclua critérios para aperfeiçoar a coordenação, coerência e articulação da política de alteração tarifária e outras políticas industriais e comerciais; (ii) Aperfeiçoamento da transparência na instrução processual dos pleitos de alteração tarifária; (iii) Elaboração de critérios normativos claros e padronizados que devem orientar a análise da SE-Camex sobre os pleitos de alteração tarifária; (iv) Revisão, modernização e consolidação, no que for necessário, do arcabouço jurídico brasileiro relativo à política de alteração tarifária; e (v) Aprimoramento da sistemática de avaliação e monitoramento da política tarifária.	SE-CAMEX

Com relação à governança mecanismos de alteração tarifária específicos, cabe comentário com relação ao mecanismo **Ex-Tarifário**. A mudança das regras, a partir da Resolução Gecex nº 512/2023, que revogou a Portaria nº 309/2019 e introduziu mudanças significativas aos Ex-Tarifários, não foi precedida de avaliação de impacto regulatório ou de consulta pública. E a publicação da nova legislação não sinalizou qual seria a estratégia do governo com relação à situação dos Ex-Tarifários em vigor, bem como à situação dos pleitos em andamento ou sob reconsideração.

Vale destaque a importância de **coordenação durante mudanças de administração** para que os pleitos de alteração tarifária que tenham cumprido as exigências legais não tenham prejuízo, por exemplo, de rito e de prazo durante o período de transição administrativa.

Tendo em vista o diagnóstico dos problemas da legislação e da prática brasileira, a CNI propõe sugestões para garantir maior celeridade, transparência e previsibilidade das alterações tarifárias no Brasil.

PROPOSTAS PARA A ALTERAÇÃO TARIFÁRIA NO BRASIL

As principais propostas para aprimoramento a governança dos mecanismos de alteração tarifária no Brasil seguem abaixo.

- Atualizar o Regimento Interno do CAT para adequação à estrutura da atual administração.
- Tramitar de forma expedita casos de alteração tarifária em que haja consenso de ausência de produção nacional e pleitos de renovação de alterações tarifárias em vigor.
- Implementar transparência ativa para as atividades do CAT, como divulgação da agenda, deliberações e atas das reuniões do comitê.
- Divulgar a identidade do pleiteante e a íntegra dos pleitos de alteração tarifária.
- Conferir acesso amplo e irrestrito, de forma transparente e ativa, a todos os documentos públicos de processos de alteração tarifária, inclusive manifestações de apoio ou oposição.
- Possuir regras e/ou procedimentos claros sobre tratamento confidencial de informações de documentos protocolados em processos de alteração tarifária.
- Assegurar transparência ativa com relação a notas técnicas ou pareceres que serviram de base para as decisões em matéria de alterações tarifárias. Os atos administrativos devem ser motivados e essa transparência, prevista no art. 37 da Constituição Federal, assegura que as partes possam recorrer das decisões administrativas.
- Assegurar transparência e motivação em situações de alteração tarifária de ofício pelo governo. As decisões, mesmo que de natureza política, devem conter claramente a fundamentação legal e questões de mérito, conforme prevê inclusive o Regimento Interno do CAT.
- Prever procedimento específico para interposição de recursos contra decisões administrativas em processos de alteração tarifária. Embora exista uma lei geral que trate de recurso e revisão de decisões administrativas em face de razões de legalidade e de mérito¹⁶, é importante que os trâmites específicos estejam previstos em lei para evitar morosidade na análise e garantir previsibilidade.

16 BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Art. 56. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

- Disponibilizar lista consolidada de todos os produtos cujas alíquotas do Imposto de Importação são objeto de análise, cronograma estimado de cada processo e prazos para manifestação de partes interessadas.
- Elaborar de relatórios estatísticos sobre os pleitos de alteração tarifária solicitados e concedidos, por produto e modalidade de mecanismo.

PROPOSTAS PARA A ALTERAÇÃO TARIFÁRIA NO MERCOSUL

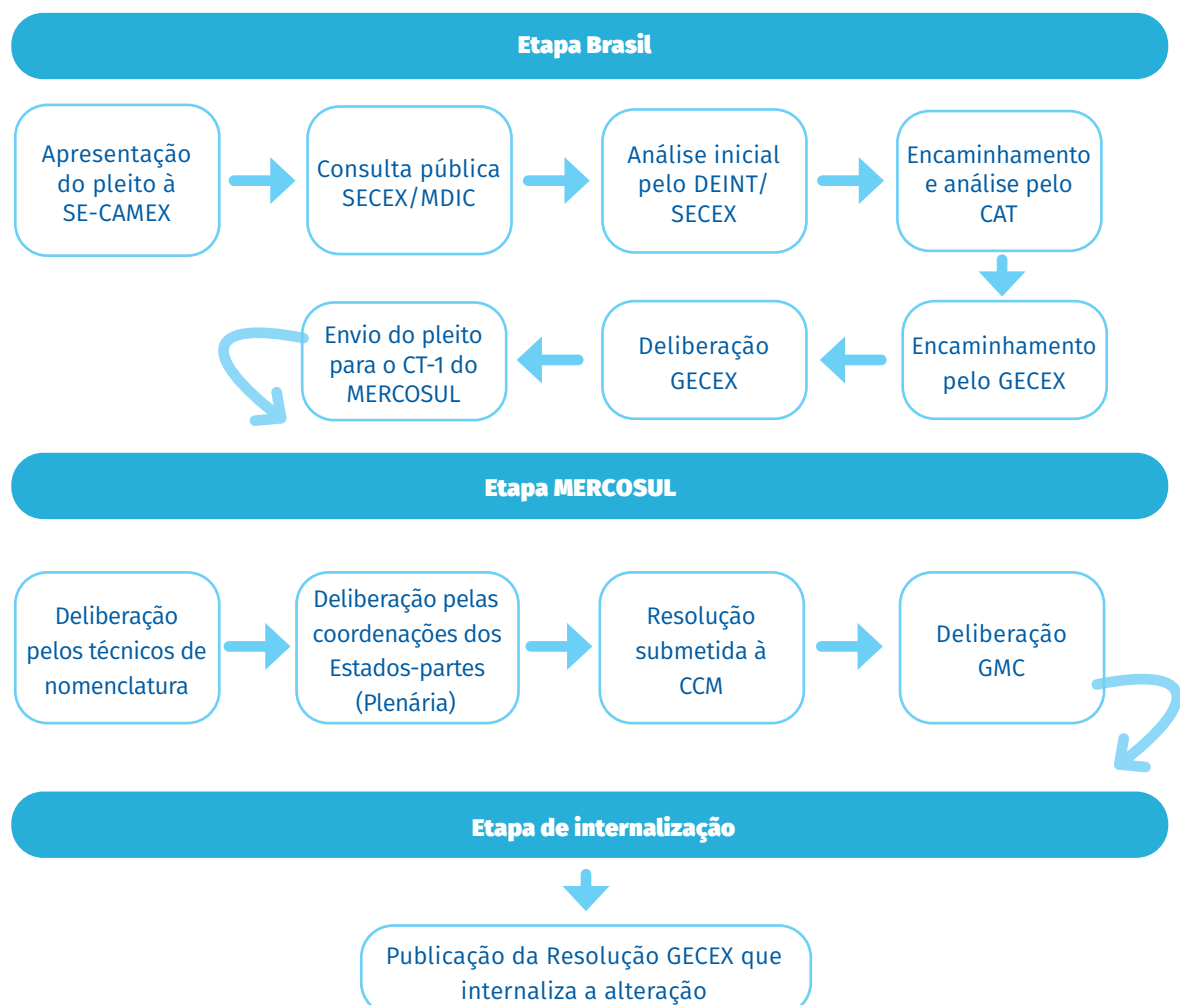
Quanto ao **MERCOSUL**, houve melhoras nos últimos anos, como, por exemplo, a melhora na governança de alterações permanentes com a Diretriz CCM nº 131/21, que estabeleceu os procedimentos para a tramitação de solicitações de modificação da NCM e da TEC pelo MERCOSUL. Porém, existem ainda possibilidades de melhorias no bloco, como os indicados a seguir.

- Divulgar, no site da CAMEX, a TEC “nacional” de cada país em razão da Decisão CMC nº 08/22, que autoriza os Estados-partes do MERCOSUL a aplicar uma redução dos direitos de importação de 10% sobre o nível correspondente da TEC.
- Divulgar, no site da CAMEX, as listas atualizadas de alterações tarifárias em vigor de todos os mecanismos em cada Estado Parte do MERCOSUL.
- Divulgar, no site da CAMEX, as listas atualizadas de alterações tarifárias em discussão no MERCOSUL (permanente e em razão de desabastecimento), incluindo os pleitos propostos não apenas pelo Brasil, mas também por outros Estados-partes.
- Divulgar, no site da CAMEX, a íntegra dos pleitos de alteração permanente e de desabastecimento apresentados pelos demais Estados-partes, resguardadas informações sensíveis ou confidenciais devidamente justificadas. No caso de pleitos de alteração permanente, é importante que seja dada ampla publicidade, visto que o efeito prático desses pleitos poderá ser a alteração da TEC de forma permanente para todos os Estados-partes do MERCOSUL. A íntegra dos pleitos poderia ser disponibilizada como anexo da ata do CT-1.
- Prever participação do setor privado nas reuniões técnicas do MERCOSUL. Atualmente não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1 e CCM, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e que, normalmente, é consultado para contribuir com conteúdo técnicos sobre os pedidos de alteração tarifária feitos por outros Estados-partes.

4 ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC

A alteração tarifária permanente da TEC é o mecanismo do MERCOSUL que permite a elevação ou redução tarifária definitiva do Imposto de Importação dos produtos classificados de acordo com a NCM. Igualmente, este mecanismo permite a criação de novos códigos na NCM, acompanhados ou não de alteração tarifária, bem como alterações na descrição e classificação dos produtos da TEC. Por se tratar da TEC dos Estados-partes do MERCOSUL, os pedidos de alteração são necessariamente analisados e adotados por todos os países membros do bloco.

FIGURA 3 - PROCESSO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC



BASE LEGAL NO BRASIL

O Decreto nº 11.427/2023 confere a competência para a **análise preliminar** de pleitos de alteração permanente da TEC tanto ao DEINT (art. 22, inciso V, alínea a; inciso VIII), quanto à STRAT (art. 15, inciso I).

Com relação ao CAT, o Decreto nº 10.242/2020 (art. 2º, inciso I, alínea a) conferiu ao comitê a competência para analisar pleitos de alteração permanente da TEC no Brasil e encaminhar recomendação ao GECEX. Além disso, o Regimento Interno do CAT, instituído por meio da Resolução GECEX nº 207/2021, indica os prazos e procedimentos para a análise de pleitos de alteração tarifária no Brasil, inclusive os de natureza permanente.

A competência para deliberação sobre os pleitos de alteração tarifária permanente no Brasil e pelo encaminhamento ao MERCOSUL cabe ao GECEX (art. 6º, incisos IV e V, do Decreto 11.428/2023).

BASE LEGAL NO MERCOSUL

O art. 19 do Protocolo de Ouro Preto¹⁷ conferiu à CCM a atribuição de considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados-partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da TEC¹⁸ e tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da TEC¹⁹.

Por meio do Art. 8º da Decisão nº 22/1994, o CMC²⁰ delegou ao GMC a competência para aprovar modificações das alíquotas da TEC. A Diretriz CCM nº 131/21 estabeleceu os procedimentos para a tramitação de solicitações de modificação da NCM e da TEC pelo MERCOSUL.

A Diretriz CCM nº 131/21 estabeleceu aspectos importantes dos procedimentos de solicitações de modificação da NCM e da TEC pelo MERCOSUL, especialmente com relação à atualização do formulário para apresentação de pleitos e à definição de rito e prazos para esses procedimentos.

17 O Protocolo de Ouro Preto foi internalizado por meio da promulgação do Decreto nº 1.901/1996.

18 BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996**. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 19, II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

19 Art. 19, V, BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996**. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Art. 19, II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

20 O CMC é o órgão superior do MERCOSUL responsável pela gestão política do processo de integração e tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para alcançar a constituição final do mercado comum.

QUEM ANALISA NO BRASIL

Apesar de a legislação conferir a competência para a análise preliminar dos pleitos tanto para o DEINT quanto para a SECEX, na prática, o DEINT realiza a análise preliminar. A segunda análise é feita pelo CAT, que encaminha recomendação ao GECEX, responsável pela deliberação final sobre o pleito no âmbito nacional.

DETALHES DOS TRÂMITES DE ANÁLISE TÉCNICA NO BRASIL

Os pedidos de alteração permanente da TEC devem ser apresentados ao governo brasileiro por meio do preenchimento de formulário específico, acompanhado de documentação que comprove a necessidade do pedido. O protocolo do pleito deve ser feito por meio de [sistema](#) disponibilizado no site do MDIC.

Após análise inicial para verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, os pedidos de alteração permanente são submetidos a consulta pública por meio de publicação de Circular da SECEX no Diário Oficial da União (DOU). O prazo da consulta pública é de 45 dias a contar de sua publicação no DOU. Durante esse período, contestações e manifestações de apoio aos pleitos de alteração permanente podem ser apresentadas.

Embora o site do governo instrua que essas manifestações podem ser feitas tanto por meio do [sistema](#) utilizado para protocolo de pleitos quanto por meio de peticionamento eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Circulares das Consultas Públicas afirmam que as manifestações de oposição ou apoio devem ser apresentadas mediante o preenchimento um [formulário modelo](#) disponibilizado no site do Siscomex e enviadas para o e-mail do DEINT (seintcgnr@economia.gov.br)²¹.

PROCESSO DECISÓRIO NO BRASIL

Após realizar a análise preliminar do pleito, o DEINT encaminha sua recomendação para o CAT que, em até 90 dias, prorrogáveis por mais 30²², envia uma recomendação técnica/ parecer para o GECEX, responsável pela deliberação na etapa brasileira. Em caso de aprovação pelo GECEX, o pleito será encaminhado ao MERCOSUL. No caso de indeferimento na etapa nacional, o pleito poderá ser reapresentado após seis meses²³.

21 Vide Circular nº 30/2023.

22 Art. 16, § 1, do Regimento Interno do CAT.

23 Art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do CAT.

APROVAÇÃO NO MERCOSUL

Após receber, analisar e deferir os pedidos de alteração permanente da TEC, o governo brasileiro deve apresentar o pleito perante o CT-1, responsável por analisar essas propostas no âmbito do MERCOSUL. O CT-1 é dividido em dois setores: o primeiro, conhecido por “Nomenclatura” ou “Técnicos em Nomenclatura”, é responsável pela análise técnica dos pedidos; o segundo, conhecido por “Plenária” ou “Coordenações Nacionais do CT-1”, é responsável pela análise de mérito.

- **Nomenclatura²⁴**

Caso o pleito contenha pedido de alteração de classificação tarifária ou do texto descritivo do produto, este deverá ser analisado, primeiramente, pelos Técnicos de Nomenclatura, que elaborarão uma proposta de nova classificação ou descrição e a enviarão para a Coordenação dos Estados-partes.

A análise pela Nomenclatura deve ser feita em até duas reuniões ordinárias após a entrada na pauta. Caso haja solicitação de informações adicionais, o prazo de análise é suspenso e apresentação de informação adicional deve ser feita até a segunda reunião ordinária após a solicitação. Se não apresentada, o caso será, em regra, retirado da análise.

- **Coordenações Nacionais do CT-1²⁵**

Uma vez que os Estados-partes recebem o pleito, eles possuirão duas reuniões ordinárias para deliberarem sobre este, com possibilidade de um Estado pedir prorrogação de prazo por até duas reuniões ordinárias após o fim do prazo original.

Caso o pedido seja aprovado, a plenária do CT-1 elevará o pleito na forma de um projeto de Resolução à CCM. Esta, por sua vez, encaminha os pedidos aprovados para análise do GMC, que emite Resolução estabelecendo o prazo máximo para a incorporação da alteração tarifária permanente nos Estados-partes.

Em caso de não aprovação, esta deve ser justificada pelo Estado que não aprovou, com o pedido sendo mantido na agenda do CT-1 por até duas reuniões ordinárias.

²⁴ Arts. 4 a 13 da Diretriz CCM nº 131/21.

²⁵ Arts. 14 a 20 da Diretriz CCM nº 131/21.

PEDIDOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA PERMANENTE FEITOS POR OUTROS PAÍSES

Os pedidos de alteração permanente da TEC solicitados por outros Estados-partes são apresentados ao governo brasileiro nas reuniões do CT-1 e são objeto de consulta pública no Brasil, seguindo os mesmos trâmites das consultas públicas de pedidos feitos por partes nacionais.

MONITORAMENTO PELO PLEITEANTE E DEMAIS INTERESSADOS

É possível visualizar os pedidos de alteração permanente da TEC em análise no Brasil por meio de planilha “Alterações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e/ou da Tarifa Externa Comum (TEC)” e os pleitos em análise no MERCOSUL pela planilha “Alterações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e/ou da Tarifa Externa Comum (TEC)”, ambas disponibilizadas no [site](#) do MDIC.

A planilha com os casos em análise no Brasil traz informações importantes acerca dos pleitos, notoriamente data do protocolo, nome do pleiteante, o Estado Parte solicitante, o nº da consulta pública, a NCM e descrição do produto, qual a mudança de alíquota pedida e o status de análise do pleito.

Já a que trata dos casos no MERCOSUL informa, por exemplo, sobre data de apresentação do pleito, país pleiteante, data de ingresso na análise pela Nomenclatura, a NCM e a descrição do produto, qual a mudança de alíquota pedida e o status atual do pleito.

O MERCOSUL também divulga em seu [site](#) as atas das reuniões do CT-1, da CCM e do GMC.

ENTRADA EM VIGOR

Uma vez aprovada pelo MERCOSUL, a alteração tarifária permanente entra em vigor por meio de publicação de Resolução GECEX no DOU.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- O Decreto nº 11.427/2023 indica que compete tanto ao DEINT quanto à STRAT a competência para analisar preliminarmente os pleitos de alteração permanente da TEC no Brasil, o que pode gerar dúvidas quanto ao trâmite de análise desses pleitos e acompanhamento desses casos.

- Em geral, existe um lapso temporal para a abertura das consultas públicas a contar dos protocolos dos pleitos de alteração permanente da TEC, o que eleva ainda mais o tempo de tramitação total desse mecanismo.
- Existem instruções conflitantes em diferentes páginas oficiais do governo sobre os procedimentos para participação nas consultas públicas sobre alterações permanentes da TEC.
- Não existe procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões em matéria de alterações tarifárias.
- As reuniões do CT-1 são realizadas com frequência irregular, por vezes são mensais, por vezes quadrimestrais, de modo em que há pouca previsibilidade de quando os pleitos serão analisados e faz com que temas urgentes demorem para serem apreciados.
- Atualmente, não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e seja este que normalmente contribui com comentários técnicos sobre os pedidos de alteração permanente da TEC feitos por outros Estados-partes.
- O acesso sobre as informações relativas ao andamento dos pleitos é escasso em função da frequência irregular das reuniões do CT-1, e as atas disponibilizadas não apresentam informações sobre o que é discutido acerca de cada pleito de forma detalhada.
- A liberação/disponibilização das atas do CT-1 no site do MERCOSUL ocorre frequência irregular, dificultando que os pleiteantes possam acompanhar o andamento dos pedidos de alteração permanente.

PROPOSTAS PARA O MECANISMO DE ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC

- Maior celeridade na avaliação e abertura das consultas públicas relativas a pleitos de alteração permanente da TEC.
- Maior regularidade das reuniões do CT-1.
- Maior agilidade e regularidade na disponibilização das atas do CT-1 no site do MERCOSUL.
- Possibilitar acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1.

5 DESABASTECIMENTO

(RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19)

Com o objetivo de garantir o abastecimento normal e fluido de produtos nos Estados-partes, o MERCOSUL publicou a Resolução GMC nº 49/2019, que permitiu que a CCM adotasse medidas excepcionais referentes à redução de alíquotas da TEC, permitindo que o Estado Parte beneficiário adote uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum que resulte em uma alíquota de 2% ou 0%, para a importação de um produto, por quantidade e prazo determinados.

O MERCOSUL definiu como desabastecimento as seguintes situações²⁶:

1. Inexistência temporária de produção regional do bem.
2. Existência de produção regional do bem, mas o Estado-parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.
3. Existência de produção regional de um bem similar, mas que não possuísse as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado-parte solicitante.

Desta forma, a situação de desabastecimento deve ser regional, ou seja, presente em todos os Estados-partes do MERCOSUL. Essa é a razão pela qual essa modalidade de alteração temporária, que entra em vigor apenas no país solicitante, precisa da anuência dos demais Estados-partes. Brasil pode manter, simultaneamente, 100 códigos da NCM em sua lista de desabastecimento.

As medidas de redução tarifária temporária por desabastecimento devem atentar para alguns parâmetros para que sejam aprovadas no âmbito do MERCOSUL:

- não impliquem, em caso algum, restrições ao comércio entre países do MERCOSUL;
- não afetem as condições de competitividade relativa na região;
- levem em conta a sazonalidade da oferta dos produtos no MERCOSUL, no caso dos produtos agropecuários; e

²⁶ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 2º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

- considerem outros elementos relevantes, como práticas desleais de comércio de terceiros países, a realização de investimentos que prevejam uma alteração significativa da oferta regional durante o período de validade das medidas²⁷.

O MERCOSUL também estabelecerá o prazo máximo de vigência da redução tarifária temporária por razões de desabastecimento²⁸. Poderá haver prorrogação das medidas caso a situação de desabastecimento permaneça. No entanto, caso haja renovações sucessivas até três anos após a primeira entrada do produto na Lista, a CCM poderá instruir o CT-1 a analisar a possibilidade de alterar prementemente a TEC produto em questão²⁹.

FIGURA 4 - PROCESSO DE APROVAÇÃO DE REDUÇÃO DE TARIFAS POR DESABASTECIMENTO NO BRASIL E NO MERCOSUL



27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 4º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

28 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 5º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

29 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 11º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BASE LEGAL

Decreto nº 10.291/2020, que internaliza a Resolução GMC nº 49/2019, estabelece prazos, procedimentos e critérios para o uso do mecanismo de Desabastecimento e substitui a Resolução GMC nº 08/2008.

QUEM ANALISA NO BRASIL

Apesar de o Decreto nº 11.427/2023 conferir a competência para a análise de pleitos de alteração tarifária tanto para o DEINT (art. 22, inciso VII) quanto para a STRAT (art. 15, inciso I), na prática a análise preliminar é feita pela última. Posteriormente, a recomendação é apreciada pelo CAT, nos termos da Resolução GECEX nº 207/2021, que instituiu o Regimento Interno do CAT e indica os prazos e procedimentos para a análise de pleitos de alteração tarifária no Brasil, incluindo os do mecanismo de Desabastecimento.

DETALHES DOS TRÂMITES DE ANÁLISE TÉCNICA NO BRASIL

Os pedidos são apresentados com o preenchimento de roteiro de solicitação, constante do Apêndice I da Resolução GMC nº 49/2019, e protocolados por meio de [sistema](#) disponibilizado pelo MDIC. Para o protocolo de novos pleitos de Desabastecimento, o [site](#) do MDIC indica que devem ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:

- detalhamento da condição de desabastecimento;
- urgência e relevância da alteração proposta, elemento relevante, considerando que há um número limitado de vagas na lista de desabastecimento; e
- impactos econômicos esperados com a alteração de alíquota proposta.

Cabe destacar que o governo recomenda que os pleitos de renovação sejam apresentados com, no mínimo, cinco meses de antecedência do fim da medida para que haja tempo hábil de passar por todo o trâmite interno e do MERCOSUL. Além disso, um pleito só poderá ficar na Lista de Desabastecimento por até 12 meses com cota.

Manifestações de apoio ou contestação ao pleito podem ser protocoladas tanto por meio do [sistema](#) em que se faz protocolo de pleito ou diretamente por meio de peticionamento intercorrente feito pelo SEI.

PROCESSO DECISÓRIO NO BRASIL

Após a análise preliminar do pleito, a STRAT encaminha sua recomendação para o CAT que, em até 90 dias, prorrogáveis por mais 30³⁰, envia uma recomendação técnica/parecer para o GECEX, responsável pela deliberação na etapa brasileira. Caso aprovado pelo GECEX, o pleito será encaminhado ao MERCOSUL. No caso de indeferimento na etapa nacional, o pleito poderá ser reapresentado após seis meses³¹. A competência do GECEX para deliberar acerca de pleitos do mecanismo de Desabastecimento deriva do Decreto nº 11.428/2023.

APROVAÇÃO NO MERCOSUL

O GECEX encaminha o pleito ao MERCOSUL por meio de uma nota formal à Coordenação Nacional da CCM do Estado-parte em exercício da Presidência Pro Tempore do bloco, com cópia aos demais Estados-partes e à Secretaria do MERCOSUL. Para a contagem dos prazos em análise, será considerada como data de apresentação da solicitação o último dia do mês no qual o pleito foi encaminhado aos demais Estados-partes³².

A partir da data de apresentação, os demais Estados-partes terão 90 dias para deliberar sobre o pleito. Em caso de aprovação, será definido o prazo de duração da medida, a alíquota e a cota. A eventual não aprovação de um pleito deverá ser devidamente justificada.

Há também a possibilidade de serem feitas observações ao roteiro de solicitação, solicitando, por exemplo, esclarecimentos ou informações adicionais. Nesse caso, ficarão suspensos os prazos previstos neste artigo, até que o Estado-parte cumpra com o solicitado.

Transcorridos os prazos mencionados acima, desde que não sejam apresentadas objeções justificadas por escrito por algum Estado-parte, a CCM aprovará a redução tarifária por meio de uma Diretriz, a qual será formalizada na reunião imediatamente seguinte.

Caso haja consenso entre os Estados-partes de que há urgência no pleito e que não é possível esperar a próxima reunião da CCM para aprovar o pedido, bastará que o representante diplomático de cada Estado-parte rubrique o projeto de norma aprovado para que a norma seja considerada como formalmente adotada^{33,34}.

30 Art. 16, § 1, do Regimento Interno do CAT.

31 Art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do CAT.

32 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 7º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

33 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Resolução GMC nº 49/2019**. Casos de desabastecimento. Art. 12º. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/resolucao-gmc-no-49-19-casos-de-desabastecimento>. Acesso em: 05 jun. 2024.

34 Art. 6º, **Resolução CMC nº 20/2002**.

MONITORAMENTO PELO PLEITEANTE E DEMAIS INTERESSADOS

É possível visualizar os pedidos de alteração por desabastecimento em análise no Brasil por meio de planilha “Pleitos de Desabastecimento (Resolução GMC Nº 49/19)” disponível no [site](#) do MDIC.

A planilha com os casos em análise no Brasil traz informações importantes acerca dos pleitos, como (i) data do protocolo, (ii) prazo para contestação, (iii) empresa pleiteante, (iv) a NCM e descrição do produto, (v) o prazo, a quota e a alíquota pedida e (vi) o status de análise do pleito.

O governo brasileiro também disponibiliza pelo [site](#) do MDIC a [lista](#) de pleitos vigentes e a [lista](#) histórica de pleitos já encerrados, incluindo tanto os deferidos quanto os indeferidos. O MERCOSUL também divulga em seu [site](#) as atas das reuniões da CCM.

ENTRADA EM VIGOR

Uma vez que o pleito nacional seja aprovado pela CCM, o governo brasileiro publica a redução tarifária temporária por razões de desabastecimento por meio de Resolução GECEX, disponibilizadas no [site](#) do MDIC.

PEDIDOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA TEMPORÁRIA POR DESABASTECIMENTO FEITOS POR OUTROS PAÍSES

Os pleitos solicitados por outros Estados-partes serão analisados internamente no Brasil pelo GECEX para posicionamento no MERCOSUL.

É possível acompanhar os pleitos de outros Estados-partes em análise pelo Brasil por meio da seguinte [planilha](#) disponibilizada no [site](#) do MDIC. Dentre as informações relevantes, cita-se: (i) o número do processo, (ii) o país pleiteante, (iii) NCM e descrição do produto, (iv) prazo, cota e alíquota pedida, (v) a empresa pleiteante, (vi) se possui regime de urgência e (vii) status de análise do pleito.

- **Regime de urgência:**

Para casos excepcionais, os pleitos podem ser apresentados ao MERCOSUL para tratamento urgente, com um limite de dez códigos NCM por Estado Parte solicitante. Após a apresentação do pleito ao MERCOSUL, é conferido um prazo de 30 dias para manifestação dos demais Estados-partes. Transcorrido o prazo sem terem sido apresentadas objeções a respeito, o Estado Parte solicitante poderá aplicar a medida pela

metade da quota solicitada e pela metade do prazo solicitado. A medida deverá ser aprovada por meio de uma Diretriz CCM.

O saldo remanescente da solicitação original será analisado nos prazos previstos para o trâmite normal dos pleitos de desabastecimento. Não existindo objeção, a CCM adotará uma Diretriz para o saldo remanescente, cuja aplicação operará a partir do dia seguinte do vencimento da medida adotada.

Caso algum Estado-parte apresente objeções à solicitação, estas deverão ser justificadas em sua respectiva comunicação. O Estado Parte solicitante poderá apresentar informações adicionais na reunião seguinte da CCM.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- É necessário pedir ao CAT acesso aos pleitos de alteração tarifária por e-mail apesar de se tratar de processos de natureza pública.
- Não há transparência ativa na divulgação de notas técnicas ou pareceres.
- Não existe procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões do GECEX acerca de alterações tarifárias.
- Atualmente não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões da CCM, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e que, normalmente, é consulado para contribuir com conteúdo técnicos sobre os pedidos de alteração tarifária feitos por outros Estados-partes.
- Há menos informação disponível quanto ao trâmite dos pleitos dos outros Estados-partes, sendo que estes pleitos também são importantes dado que podem afetar as exportações brasileiras do produto objeto da alteração para o país que solicitou a alteração.
- Apesar de haver prazos para deliberação na CCM, existe a possibilidade de haver um número alto de observações pelos demais Estados-partes que pode atrasar demasiadamente a aprovação do pleito.

PROPOSTAS PARA O MECANISMO DE DESABASTECIMENTO (RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19)

- Possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões da CCM.

6 EX-TARIFÁRIO

O regime de Ex-Tarifário é um programa do governo brasileiro para estimular o investimento produtivo por meio da redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação de BIT e BK sem produção nacional equivalente.

O governo brasileiro pode definir a alíquota mínima de 0% do Imposto de Importação para os produtos que atendem aos critérios do programa. Sem a aplicação do mecanismo, as importações de BK e BIT estão sujeitos a alíquotas do Imposto de Importação consolidadas na TEC.

Para tais concessões, são criados, temporariamente, destaques “Ex” nos códigos tarifários da NCM, com numeração e descrição especial para os equipamentos desgravados.

FIGURA 5 - PROCESSO DE APROVAÇÃO EX-TARIFÁRIOS NO BRASIL



BASE LEGAL

A Resolução Gecex nº 512/2023 regulamenta a redução temporária na condição de Ex-Tarifário da alíquota do Imposto de Importação de bens de informática e telecomunicações e de bens de capital, assinalados na TEC como BIT ou BK.

O regime de Ex-Tarifário instituído pela Resolução nº 512/2023 não se aplica a autopeças sem produção nacional. Nesses casos, deve-se obedecer aos requisitos e procedimentos previstos na Resolução GECEX nº 368/2022, que poderá conceder redução do Imposto

de Importação para autopeças relacionadas em códigos da NCM constantes do anexo a que faz referência o art. 6º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 ou em códigos NCM grafados como BIT e BK na TEC.

De todos os instrumentos de alteração tarifária, o que mais sofreu modificações ao longo dos últimos anos foi o regime de Ex-Tarifário.

Primeiramente, houve grandes mudanças introduzidas pela Portaria nº 309/2019 do Ministério da Economia. Uma das principais mudanças da Portaria nº 309/2019 foi a que criava, em seu art. 13, limitações à consideração de produção nacional equivalente. Pelo dispositivo, somente seria definido como equivalente o bem nacional que apresentasse, na comparação com o importado, condições iguais ou superiores com relação a desempenho ou produtividade, prazo de entrega; fornecimentos anteriores nos últimos cinco anos e preço não superior ao do bem importado, nas condições elencadas.

Posteriormente, já na atual administração, o regime de Ex-Tarifário passou a ser regulamentado pela Resolução Gecex nº 512/2023, que revogou a Portaria nº 309/2019 e introduziu mudanças significativas. Estão expressamente excluídos do regime de Ex-Tarifário os seguintes produtos: sistemas integrados, bens usados, bens de consumo³⁵ e autopeças sem produção nacional³⁶. Outra novidade da legislação é a exigência de apresentação de Projeto de Investimento como anexo a pleitos novos de Ex-Tarifários.

BASE LEGAL MERCOSUL

A Decisão do CMC nº 08/2021, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução Gecex nº 289/2021, permitiu que o Brasil possa aplicar, até 31 de dezembro de 2028, alíquota distinta da Tarifa Externa Comum, inclusive de 0%, para as importações de BIT e BK. A autorização anterior para o Brasil aplicar regimes internos especiais para importação de BIT e BK expiraria em 31 de dezembro de 2021 (Decisão CMC nº 25/2015).

Embora a autorização do MERCOSUL para o regime de Ex-Tarifário tenha sido historicamente prorrogada, é importante que tal oficialização seja realizada com maior antecedência. Por exemplo, o regime de Ex-Tarifário brasileiro, que expiraria em 31 de dezembro de 2021, só obteve a autorização de prorrogação do MERCOSUL em 13 de dezembro do mesmo ano, que foi incorporada pela CAMEX ao final de 2021 por meio da Resolução Gecex nº 289/2021.

³⁵ Serão considerados como bens de consumo aqueles que não serão utilizados como insumo ou bem de capital para a produção de outro bem ou serviço.

³⁶ Os interessados, nesses casos, devem obedecerem aos requisitos e procedimentos previstos na Resolução GECEX nº 368/2022 referente à lista de autopeças constante dos Anexos da Resolução GECEX nº 284/2021.

QUEM ANALISA

A análise técnica dos pleitos de Ex-Tarifários é realizada pela SDIC, encarregada de instruir e manter os processos organizados, ser o elo de comunicação com o pleiteante e contestantes, bem como providenciar as consultas públicas e efetuar a análise das manifestações de produção nacional nelas produzidas, e ainda elaborar os pareceres relativos aos pleitos a serem submetidos ao GECEX³⁷. No âmbito da SDIC, as análises dos pleitos de Ex-Tarifários de BK, de BIT e de autopeças³⁸ não produzidas, bem como o encaminhamento às instâncias deliberativas estão sob responsabilidade do DIAM³⁹.

DETALHES DOS TRÂMITES DE ANÁLISE TÉCNICA

Os pedidos para concessão de Ex-Tarifários, assim como os de renovação, de alteração ou de revogação, devem ser apresentados à SDIC por meio de formulários específicos disponibilizados no SEI do MDIC, com perfil de usuário externo⁴⁰.

Os pleitos de concessão devem atender a requisitos específicos⁴¹, tais como referir-se a bem que corresponda a um único código NCM; seguir os parâmetros de descrição para o Ex-Tarifário conforme prescrito na legislação; e estar acompanhado de catálogos originais e fatura proforma do bem importado, devidamente traduzidos quando não escritos em português, bem como de literatura técnica, igualmente traduzida em português, quando existente, e projeto de investimento do pleiteante. Além disso, deve conter descritivo sobre as características do bem, suas especificidades e diferenças tecnológicas sobre aqueles fabricados nacionalmente (se aplicável).

Cabe destacar que a exigência de apresentação de **Projeto de Investimento** como anexo ao pleito é uma novidade introduzida pela Resolução GECEX nº 512/2023. O projeto de investimento indicado acima deverá apresentar:

37 Art. 16 da CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512 de 16 de /2023.**

38 BRASIL. **Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 29. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11427.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.427%2C%20DE%202%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20Fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 04 jun. 2024.

39 BRASIL. **Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Brgos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 28. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11427.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.427%2C%20DE%202%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20Fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 04 jun. 2024.

40 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023.** Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 3º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

41 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023.** Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente na condição de Ex-Tarifário. Art. 4º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

- a função do equipamento na linha de produção; o cronograma e o local de utilização;
- a essencialidade ou ganhos de produtividade a partir do uso do novo equipamento;
- as tecnologias inovadoras do produto pleiteado ou melhorias no produto final; e
- outras informações que justifiquem a criação da exceção, preenchidas, única e exclusivamente, por meio de formulário específico disponibilizado no SEI do MDIC, com perfil de usuário externo.

A SDIC disponibiliza [Estrutura de Documento](#) de forma a orientar a prestação das informações do projeto de investimento para fins de análise do pleito de Ex-Tarifário.

As etapas de análise técnica do governo brasileiro são descritas a seguir:

1. Análise preliminar dos pleitos⁴². Isto é, verifica-se se os pleiteantes atenderam a todos os requisitos formais previstos pela Resolução Gecex nº 512/2023. Verificado o não cumprimento de qualquer dos requisitos, a SDIC notificará o pleiteante, exclusivamente via correio eletrônico, a sanar a irregularidade no prazo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do pleito.

Caso a SDIC identifique indícios de erro na classificação fiscal informada pelo pleiteante, poderá consultar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para o exame e manifestação daquele órgão, a respeito.

2. Cumpridos os requisitos mínimos de conteúdo e forma, será efetuada **consulta pública**, na página eletrônica do MDIC na internet, para os pleitos de concessão, de renovação e, quando cabível, de alteração de Ex-Tarifário, pelo prazo de trinta dias corridos, para que fabricantes nacionais, associações ou órgãos e entidades de governo possam apresentar contestação⁴³. Os pleitos de revogação terão consultas públicas específicas, pelo prazo de trinta dias corridos, para manifestação dos interessados (Art. 9º da Resolução GECEX nº 512/2023).

Os dados do pedido divulgados na consulta são: nome e descrição do produto, classificação NCM e dados técnicos. Os fabricantes nacionais interessados devem apresentar formulário de contestação via SEI com dados técnicos detalhados do produto nacional considerado equivalente. Não existe divulgação do nome do solicitante, da íntegra do pleito apresentado, das manifestações de apoio ou contestação apresentadas ao governo.

42 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 8º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

43 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 9º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

3. As **contestações** serão dirigidas à SDIC e devem ser preenchidas, única e exclusivamente, por meio de formulário específico disponibilizado no SEI do MDIC e estar acompanhadas de informações constantes do Art. 10º da Resolução GECEX nº 512/2023. Admitida a contestação, o pleiteante será informado, via correspondência eletrônica (e-mail), para manifestar-se em até dez dias úteis⁴⁴. Não havendo manifestação do pleiteante, presumir-se-á a desistência do pleito e o processo será imediatamente arquivado⁴⁵.

4. Embora a **apuração da existência de produção nacional** se dê via consulta pública, o governo pode recorrer a outros meios para verificar a existência de produtores nacionais, tais como: atestado ou declaração emitido por entidade de classe de atuação nacional, que represente os fabricantes brasileiros do bem que se pleiteia importar; consulta direta aos fabricantes nacionais ou às suas entidades representativas; cadastro próprio da SDIC de bens com produção nacional; banco de dados de empresas e produtos habilitados pela Lei de Informática, organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações; ou quaisquer outros bancos de dados públicos, quando necessário⁴⁶.

Embora o governo indique que o prazo médio para análise de pleito seja de 45 dias, seguindo os fluxos normais de tramitação⁴⁷, não há nenhuma previsão legal de prazos que devem ser observados pela autoridade ao longo do processo.

O Art. 19 da Resolução GECEX nº 512/2023 prevê a possibilidade de recurso sem efeito suspensivo contra decisão de indeferimento no prazo de dez dias úteis contado da ciência ou da comunicação oficial da decisão recorrida, em face de razões exclusivamente de legalidade.

44 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 11º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

45 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 12º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

46 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 13º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

47 Prazo Médio de Análise — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (www.gov.br).

PROCESSO DECISÓRIO

A SDIC elabora os pareceres relativos aos pleitos a serem submetidos ao GECEX⁴⁸, que, por sua vez, decide sobre as propostas de concessão de Ex-Tarifário⁴⁹. Uma novidade introduzida pela Resolução GECEX nº 512/2023 foi a possibilidade de criação ou designação de colegiado, pelo Ministro de Estado do MDIC, para prestar **assessoramento e examinar os pareceres elaborados pela SDIC** acerca do preenchimento dos requisitos da legislação para a concessão de Ex-Tarifário previamente ao encaminhamento ao GECEX⁵⁰. Entretanto, até o momento não existe esse assessoramento ou exame dos pareceres da SDIC previamente ao envio ao GECEX.

MONITORAMENTO PELO PLEITEANTE E DEMAIS INTERESSADOS

As comunicações e notificações feitas às partes interessadas, bem como as comunicações recebidas destas, serão juntadas aos autos do processo eletrônico, excetuando-se as comunicações sobre status da tramitação do pleito⁵¹. A SDIC mantém, na página eletrônica do MDIC na internet, listagem completa de todos os pleitos de concessão de Ex-Tarifários, deferidos e indeferidos⁵².

ENTRADA EM VIGOR

Caso os pleitos com proposta de deferimento sejam aprovados pelo GECEX, a medida entra em vigor com a publicação de Resolução GECEX criando o “Ex” à NCM com a alíquota reduzida do Imposto de Importação.

48 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 16º. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

49 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 17º. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

50 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 16º. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

51 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 8º, § 8º. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

52 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 24º. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- Não há previsão legal em relação à duração de cada uma das etapas do processo, à exceção da consulta pública.
- Governança distinta dos demais mecanismos de alteração tarifária, que são regidos pelo CAT e seu regimento interno.
- Os fabricantes nacionais somente tomam conhecimento de uma nova consulta pública por meio do monitoramento regular do sítio eletrônico do governo.
- A identidade dos pleiteantes é mantida sob sigilo, ao contrário de outros mecanismos de alteração tarifária.
- Embora exista a possibilidade de criação de órgão ou designação de colegiado para prestar assessoramento e examinar os pareceres elaborados pela SDIC acerca do preenchimento dos requisitos da legislação para a concessão de Ex-Tarifário previamente ao encaminhamento ao GECEX⁵³, na prática isso não existe e as recomendações da SDIC são meramente canceladas pelo GECEX, pois é impraticável que este examine centenas de pleitos de Ex-Tarifários a cada reunião.
- Mudanças significativas na legislação e nos critérios para concessão de Ex-Tarifário sem prévia comunicação aos administrados ou período de transição/adaptação gera insegurança jurídica e imprevisibilidade na condução dos negócios.

PROPOSTAS PARA O REGIME DE EX-TARIFÁRIO

- Previsão legal sobre trâmite e prazos para cada etapa do processo de Ex-Tarifário.
- Melhoria na governança desse mecanismo, que não é regido pelo Regimento Interno do CAT.
- Criar órgão ou designar colegiado para prestar assessoramento e examinar os pareceres elaborados pela SDIC, acerca do preenchimento dos requisitos da legislação para a concessão de Ex-Tarifário previamente ao encaminhamento ao GECEX, conforme previsto na nova legislação de Ex-Tarifário⁵⁴.

53 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-Tarifário. Art. 16, §2º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.

54 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução GECEX nº 512, de 16 ago de 2023**. Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário. Art. 16, §2º. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=448780>. Acesso em: 04 jun. 2024.



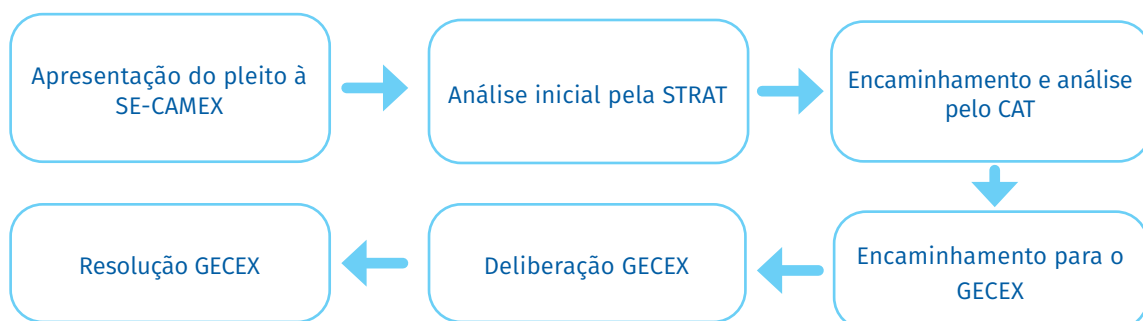
7 LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM (LETEC)

A LETEC é uma ferramenta transitória criada no MERCOSUL para permitir aos Estados-partes a alteração temporária unilateral da alíquota do Imposto de Importação. Idealmente, os itens incluídos na LETEC deveriam convergir aos níveis da TEC após o prazo de vigência da lista, que vem sendo prorrogada pelos Estados-partes.

O Brasil está autorizado a manter até 100 códigos NCM na lista e essas exceções temporárias podem conter tanto reduções como elevações tarifárias, desde que não ultrapassem os níveis tarifários consolidados pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC).

A STRAT é a responsável por receber e fazer a análise inicial do pleito e encaminhar sua recomendação para CAT, que fará sua própria análise e enviará o pleito para deliberação pelo GECEX. Em caso de aprovação, o pleito é publicado por meio de uma Resolução GECEX.

FIGURA 6 - PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LETEC NO BRASIL



BASE LEGAL

Resolução GECEX nº 288/2021, que incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão CMC nº 11/2021, autoriza o Brasil a manter na LETEC até 100 códigos NCM até **31 de dezembro de 2028**.

BASE LEGAL MERCOSUL

A autorização anterior para o Brasil manter a LETEC expiraria em 31 de dezembro de 2021 (Decisão CMC nº 26/2015 do MERCOSUL). Embora a autorização do MERCOSUL para a LETEC tenha sido historicamente prorrogada, é importante que tal oficialização seja realizada com maior antecedência. Por exemplo, a LETEC, que expiraria em 31 de dezembro de 2021, só obteve a autorização do MERCOSUL em dezembro daquele ano, que foi incorporada pela CAMEX ao final de 2021 por meio da Resolução Gecex nº 288/2021.

QUEM ANALISA

Apesar de o Decreto nº 11.427/2023 conferir a competência para a análise de pleitos de alteração tarifária tanto para o DEINT (art. 22, inciso VII) quanto para a STRAT (art. 15, inciso I), na prática, a análise preliminar é feita pela última. Posteriormente, a recomendação é apreciada pelo CAT, nos termos da Resolução GECEX nº 207/2021, que instituiu o Regimento Interno do CAT e indica os prazos e procedimentos para a análise de pleitos de alteração tarifária no Brasil, incluindo os da LETEC.

DETALHES DOS TRÂMITES DE ANÁLISE TÉCNICA

Os pleitos de inclusão, de manutenção e de exclusão de produtos na LETEC devem ser protocolados por meio de um [sistema](#) disponibilizado pelo governo no site do MDIC. O sistema irá conceder acesso a um formulário que deve ser preenchido com informações acerca do pleito. Também é possível anexar arquivos que complementem as informações dadas no formulário.

Alguns [elementos](#) que o governo recomenda que sejam abordados nos pleitos são:

- impactos econômicos, de produção e de competitividade esperados com a alteração de alíquota proposta;
- impactos sobre a estrutura tarifária da cadeia produtiva na qual o produto está inserido; e

- urgência e relevância da alteração proposta, um elemento importante em vista do número restrito de códigos que podem entrar na LETEC.

As informações para as quais se deseja conferir tratamento confidencial devem ser devidamente indicadas pelos pleiteantes. Os formulários preenchidos juntamente com os anexos podem ser acessados pelo SEI.

PROCESSO DECISÓRIO

Após a análise preliminar do pleito STRAT, esta encaminha sua recomendação para o CAT. Por sua vez, em até 90 dias, prorrogáveis por mais 30⁵⁶, o comitê envia uma recomendação técnica/parecer para o GECEX. No caso de indeferimento, o pleito poderá ser reapresentado após seis meses⁵⁷. A competência do GECEX para deliberar acerca de pleitos de alteração da LETEC deriva do Decreto nº 11.428/2023.

MONITORAMENTO PELO PLEITEANTE E DEMAIS INTERESSADOS

Os pleitos de alteração da LETEC podem ser acompanhados por meio de uma planilha chamada [Pleitos da Lista Brasileira de Exceções à TEC \(LETEC\)](#), disponibilizada no site do [MDIC](#). Dentre as informações constantes nessa planilha cita-se: (i) o número do processo, (ii) a data de publicação do pleito, (iii) a data final para manifestação acerca do pleito, (iv) a alíquota vigente e a pleiteada, (v) a NCM e a descrição do produto objeto, (vi) o pleiteante e (vii) o status de análise do pleito.

Manifestações de apoio ou de contestação ao pleito devem ser protocoladas tanto por meio do [sistema](#) em que se faz protocolo de pleito ou diretamente por meio de peticionamento intercorrente feito pelo SEI. Os produtos atualmente na LETEC podem ser consultados no Anexo V à Resolução GECEX nº 272/2021, que pode ser acessada pelo [site](#) do MDIC.

ENTRADA EM VIGOR

As deliberações finais sobre as alterações temporárias da TEC são publicadas por meio de Resolução GECEX disponibilizada no [site](#) do MDIC.

⁵⁶ Art. 16, § 1, do Regimento Interno do CAT.

⁵⁷ Art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do CAT.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- É necessário pedir ao CAT acesso aos pleitos de alteração tarifária por e-mail, apesar de se tratar de processo de natureza pública.
- Não há transparência ativa na divulgação de notas técnicas ou pareceres.
- Não existe procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões do GECEX acerca de alterações tarifárias.
- Não há clareza nos requisitos para inclusão de um produto na LETEC, permitindo que pleitos de alteração tarifário que poderiam ser solicitados por meio de outro instrumento de alteração tarifária acabem sendo pedidos por meio da LETEC, que permite a inclusão de até 100 códigos.

PROPOSTAS PARA A LETEC

- Definição de critérios mínimos ou diretrizes para inclusão de produto na LETEC.
- Definição de critérios objetivos para reavaliação da manutenção de produtos na LETEC.

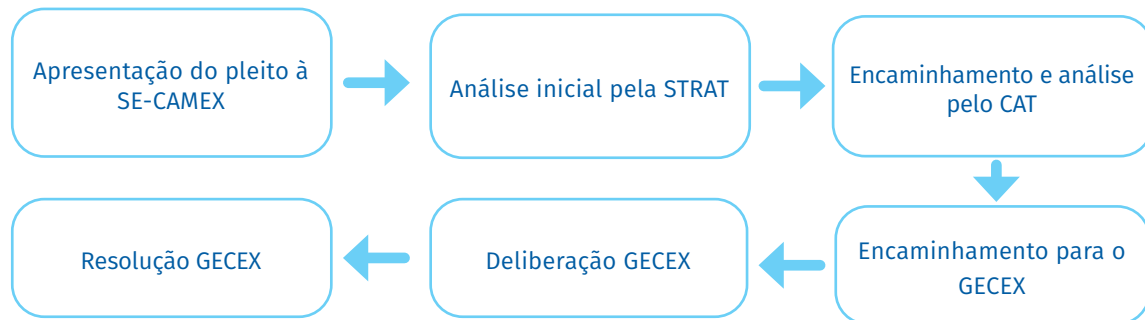
8 LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES E BENS DE CAPITAL (LEBIT/BK)

Até 2022, o Brasil contava com a Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações (LEBIT), que tinha por objetivo abranger os pleitos de alteração da alíquota do Imposto de Importação dos itens grafados como BIT na TEC e que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para concessão de Ex-Tarifários.

Com a Decisão CMC nº 08/21, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro via Resolução GECEX nº 289/2021, o Brasil ficou autorizado a aplicar, até 31 de dezembro de 2028, alíquota distinta da TEC, inclusive de 0%, para as importações de BIT e de BK.

Em março de 2022, o GECEX publicou a **Resolução GECEX nº 318/2022** que apresenta a nova Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK), incorporada como Anexo VI da Resolução GECEX nº 272/2021. Na prática, essa Lista LEBIT/BK é a antiga LEBIT e refletiu a redução de 10% das alíquotas do Imposto de Importação dos produtos definidos como BK e BIT TEC, instituída pela Resolução nº 173/21 (1ª redução de 10% para BIT e BK) e incorporada pela Resolução GECEX nº 269/21 (1ª redução "horizontal" de 10% da TEC).

A STRAT é a responsável por receber e fazer a análise inicial do pleito, encaminhando sua recomendação para o CAT, que fará sua própria análise e enviará o pleito para deliberação pelo GECEX. Em caso de aprovação, o pleito é publicado por meio de uma Resolução GECEX.

FIGURA 7 - PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LEBIT/BK NO BRASIL

BASE LEGAL

Resolução CAMEX nº 289/2021 incorporou no ordenamento jurídico brasileiro a Decisão do CMC nº 08/21, que autoriza o Brasil está autorizado a manter a LEBIT/BK até 31 de dezembro de 2028. Não há limitação para a quantidade que podem ser incluídos nesta lista, desde que sejam marcados como BIT e BK na TEC.

Para fins de detalhes de análise técnica, processo decisório, problemas identificados, monitoramento e entrada em vigor das alterações tarifárias temporárias via LEBIT/BK, valem as observações relativas à LETEC.

BASE LEGAL MERCOSUL

A Decisão do CMC nº 08/2021, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução Gecex nº 289/2021, permitiu que o Brasil possa aplicar, até 31 de dezembro de 2028, alíquota distinta da TEC, inclusive de 0%, para as importações de BIT e BK.

A autorização anterior para o Brasil aplicar regimes internos especiais para importação de e BIT BK expiraria em 31 de dezembro de 2021 (Decisão CMC nº 25/2015). Embora a autorização do MERCOSUL para a LEBIT tenha sido historicamente prorrogada, é importante que tal oficialização seja realizada com maior antecedência. Por exemplo, a LEBIT, que expiraria em 31 de dezembro de 2021, só obteve a autorização do MERCOSUL, já alterada para LEBIT/BK, em 13 de dezembro daquele ano, que foi incorporada pela CAMEX ao final de 2021 por meio da Resolução Gecex nº 289/2021.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- É necessário pedir ao CAT acesso aos pleitos de alteração tarifária por e-mail, apesar de se tratar de processo de natureza pública.
- Não há transparência ativa na divulgação de notas técnicas ou pareceres.
- Não existe procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões do GECEX acerca de alterações tarifárias.

PROPOSTAS PARA A LEBIK/BK

- Definição de critérios mínimos ou diretrizes para inclusão de produto na LEBIT/BK.
- Definição de critérios objetivos para reavaliação da manutenção de produtos na LEBIT/BK.



ANEXO A – OUTRAS MEDIDAS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Desde a publicação da primeira versão do relatório em 2019, o governo brasileiro implementou diversas medidas de redução tarifária unilateral, em alguns casos, com prazo de vigência que alcançou o mandato da atual administração. Este anexo descreve um histórico das principais medidas de redução tarifária unilateral. Para melhor referência, destacamos essas medidas de forma cronológica na figura abaixo.

Além disso, o anexo inclui também informações sobre a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Esse novo mecanismo de alteração tarifária entrou em vigor em 15 de março de 2024 (Decisão CMC nº 09/21).

FIGURA 1 - CRONOLOGIA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS UNILATERAIS



LISTA COVID-19

A **Resolução GECEX nº 17/2020** concedeu redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/COVID-19. Essa resolução reduziu a 0% a alíquota do Imposto de Importação dos produtos ali mencionados, a chamada Lista COVID-19. A lista foi prorrogada e alterada – para inclusão ou exclusão de produtos - por outros 27 resoluções do GECEX. A última prorrogação, até 31 de março de 2024, ocorreu por meio da **Resolução GECEX nº 467/2023**.

O fim da vigência da Lista COVID-19 foi deliberado na 212ª Reunião Ordinária do Gecex, com a Lista tendo expirado em 31 de março de 2024, conforme previsto na Resolução Gecex nº 467. Além disso, O Gecex aprovou a migração de 210 produtos classificados em 16 códigos da NCMs para a Letec. A migração foi efetivada por meio da Resolução Gecex nº 571/2024.

Base legal: art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980.

Entrada em vigor: As modificações na Lista COVID foram publicadas no DOU por meio de Resolução GECEX. **A vigência da Lista foi finalizada em 31 de março de 2024.**

CONCESSÕES TARIFÁRIAS DECORRENTES DE COMPROMISSOS NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

A **Resolução GECEX nº 332/2022** criou o Anexo VIII da Resolução GECEX nº 272/2021, visando esclarecer as concessões tarifárias adotadas pelo Brasil decorrentes de compromissos na OMC. A **Resolução GECEX nº 332/2022** incluiu duas NCMs nessa lista com concessão de cotas. Posteriormente, a **Resolução GECEX nº 447/2023**, incluiu outros 47 códigos, não estabelecendo cotas para nenhum deles.

Base legal: Decisão 17/2009 da CMC e Resolução nº 16/2021 do GMC.

Entrada em vigor: A entrada em vigor da lista foi publicada no DOU por meio de Resolução GECEX.

1ª REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 10% PARA BIT E BK

Por meio da **Resolução GECEX nº 173/2021**, o governo brasileiro reduziu em 10% as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os bens de informática e telecomunicações (BIT) e os bens de capital (BK) incluídos no Anexo Único, sem indicação

de prazo de vigência. Os produtos que antes tinham alíquotas de 2% tiveram as alíquotas reduzidas a zero.

Posteriormente, os códigos NCM de BIT e BK que tiveram a redução de 10% do Imposto de Importação via Resolução GECEX nº 173/2021 foram incorporados pela 1ª Redução "Horizontal" 10% TEC (Resolução GECEX nº 269), que esclarece que a vigência da redução da alíquota para esses códigos NCM seria até 31 de dezembro de 2022.

Como veremos a seguir, a Resolução GECEX nº 269/2021 promoveu a **1ª redução "horizontal" de 10% da TEC**, originalmente com validade até o final de 2022. Como a GECEX nº 173/2021 já havia promovido a **1ª Redução temporária de 10% para BIT e BK**, a Resolução GECEX nº 269/2021 apenas incorporou a Resolução GECEX nº 173/2021.

1ª REDUÇÃO "HORIZONTAL" TEMPORÁRIA DE 10% DA TEC

Durante reunião extraordinária do GECEX de novembro de 2021, o governo brasileiro aprovou redução horizontal de 10%, temporária e excepcional, das alíquotas do Imposto de Importação do Brasil, com objetivo aliviar as consequências econômicas negativas decorrentes da pandemia do Corona Vírus/COVID-19. A medida foi operacionalizada por meio da publicação da **Resolução Gecex nº 269/2021**, com vigência inicial até o dia 31 de dezembro de 2022.

Base legal: art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980.

REDUÇÃO DO SETOR AERONÁUTICO

A **Resolução GECEX nº 310/2022** zerou a alíquota de Imposto de Importação para 30 produtos do setor aeronáutico, incluindo impressoras, máquinas de corte, planadores, dirigíveis e aparelhos de telefone, quando importados para uso em atividades relacionadas ao setor. O Gecex também estabeleceu os requisitos para que as empresas interessadas possam utilizar o benefício.

Segundo [comunicado](#) do Ministério da Economia à época, referida redução unilateral havia sido proposta pela SECEX e pela Secretaria-Executiva da CAMEX, e tinha como objetivo alinhar as alíquotas aplicadas pelo Brasil para bens do setor aeronáutico ao preconizado pelo Acordo sobre Comércio de Aeronaves da OMC (TCA, na sigla em inglês). Esse instrumento

plurilateral integra o Anexo IV-A da Ata Final da Rodada Uruguai. O Brasil formalizou os termos de acesso ao TCA em 17 de novembro de 2023.

2ª REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 10% PARA BIT E BK VIA “NOVA” LEBIT/BK

Em reunião de março de 2022, o GECEX aprovou uma redução adicional de 10% das alíquotas do Imposto de Importação dos produtos definidos como BK e BIT na Tarifa Externa Comum do MERCOSUL por meio da **Resolução GECEX nº 318/2022**.

Na prática, essa redução foi incorporada no Anexo VI (Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital) da Resolução GECEX nº 272/2021. Esse Anexo VI passou a ser conhecido como a lista LEBIT/BK. Essa 2ª redução unilateral das alíquotas dos produtos de BIT e BK se soma ao corte de outros 10% dessas alíquotas feito em março de 2021 por meio da Resolução GECEX nº 173/2021. Não é indicado término para a vigência.

Segundo comunicado no Ministério da Fazenda à época, a redução adicional de 10% das alíquotas dos produtos de BIT e BK, que atingiu um total de 949 códigos NCM, tinha “caráter estrutural e o objetivo é aumentar a produtividade e a competitividade da economia brasileira, mediante a redução dos custos envolvidos na importação de produtos estratégicos”. Segundo o Ministério, “Estudos realizados pela Secretaria de Comércio Exterior apontam que a redução de 20% da tarifa de BIT e BK de março de 2021 até agora gerará, de forma cumulativa, um aumento de R\$ 282,5 bilhões para o PIB brasileiro em um intervalo de 18 anos, além de aumentos nos investimentos, corrente de comércio, queda do nível de preços e aumento do salário real da população. A renúncia fiscal, por outro lado, deve ser da ordem de R\$ 1 bilhão.”

Base legal: Resolução CAMEX nº 289/2021, que incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão do CMC nº 08/21, por meio da qual o Brasil está autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2028, a LEBIT/BK. Não há limitação para a quantidade de produtos que podem ser incluídos nesta lista, bastando o código NCM ser classificado na TEC como BIT ou BK.

Base legal MERCOSUL: A Decisão do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL nº 08/2021, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução GECEX nº 289/2021, permitiu que o Brasil possa aplicar, até 31 de dezembro de 2028, alíquota distinta da Tarifa Externa Comum, inclusive de 0%, para as importações de BK e BIT. A autorização anterior para o Brasil aplicar regimes internos especiais para importação de BK e BIT expiraria em 31 de dezembro de 2021 (Decisão CMC nº 25/2015 do MERCOSUL).

2ª REDUÇÃO “HORIZONTAL” TEMPORÁRIA DE 10% DA TEC

Na 1ª reunião extraordinária do GECEX de 2022, realizada no mês de maio, o governo brasileiro decidiu reduzir em mais 10% as alíquotas do Imposto de Importação sobre 6.195 códigos tarifários da NCM. Esses itens já haviam tido uma redução de 10% em novembro de 2021, conforme a Resolução GECEX nº 269/2021. Assim, somando-se a nova medida à medida anterior, mais de 87% dos códigos tarifários da NCM reduzida em um total de 20% ou, no caso de produtos que tinham tarifa de 2%, reduzida para 0%.

Essa nova redução, operacionalizada pela **Resolução GECEX nº 353/2022**, foi de caráter temporário e excepcional e estipulou prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023. **A medida não teve seu prazo de vigência prorrogado pela atual administração.**

Base legal: art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

REDUÇÃO “HORIZONTAL” PERMANENTE DE 10% DA TEC

Em agosto de 2022, o governo brasileiro aprovou a redução em caráter permanente da TEC em 10% por meio da **Resolução GECEX nº 391/2022**. A medida vale para cerca de 80% do universo tarifário e é a primeira ampla redução da Tarifa Externa Comum implementada no âmbito do MERCOSUL desde a sua criação. Na prática, esta **Resolução GECEX nº 391/2022** tornou permanentes as reduções tarifárias já implementadas em caráter temporário pelo Brasil em novembro de 2021 via Resolução GECEX nº 269/2021.

Essa redução “horizontal” permanente de 10% só foi possível em razão da incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da decisão do CMC de reduzir em 10% as alíquotas da TEC para a maior parte do universo tarifário, resguardadas as exceções já existentes no bloco. Trata-se da **Decisão CMC nº 08/22**, que autoriza os Estados-partes do MERCOSUL a aplicar uma redução dos direitos de importação de 10% sobre o nível correspondente da TEC, vigente em 1ª de julho de 2022 para as respectivas listas de códigos da NCM incluídos nos Anexos II (Argentina), III (Brasil), IV (Paraguai) e V (Uruguai) que fazem parte daquela Decisão. Os Estados-partes poderão incluir novos códigos NCM em seus respectivos Anexos, os quais deverão ser notificados aos Estados-partes e à Secretaria do MERCOSUL em até 30 dias contados a partir da data de sua publicação.

LISTA DE DESEQUILÍBRIOS COMERCIAIS CONJUNTURAIS

Na 207ª reunião ordinária do GECEX, realizada em setembro de 2023, aprovou-se, sob o item “negociações MERCOSUL”, a autorização de uso do mecanismo de ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional.

Embora o governo não tenha, nesse primeiro momento, explicitado a qual mecanismo essa decisão se referia, o único instrumento do MERCOSUL que trata de “ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional” é a Decisão CMC nº 27/15.

A Decisão CMC nº 27/15 autoriza os Estados-partes do MERCOSUL a elevar de forma transitória as alíquotas do imposto de importação acima da TEC para as importações originárias de fora do MERCOSUL, uma vez cumpridos alguns requisitos e no limite máximo de 100 posições tarifárias NCM (códigos da NCM a 8 dígitos). Embora esse mecanismo tivesse vigência até 31 de dezembro de 2021, a Decisão CMC nº 09/21 o prorrogou até dezembro de 2028. Os pedidos de elevação temporária previstas em tal Decisão devem ser acompanhados de roteiro específico e posteriormente submetidos à consideração dos demais Estados-partes.

Em janeiro de 2024, o Brasil incorporou as decisões do CMC por meio do Decreto N° 11.895/24 (Decisão CMC nº 27/15) e do Decreto N° 11.894/24 (Decisão CMC nº 09/21), ambos publicados no Diário Oficial em 24 de janeiro de 2024. Com a incorporação dessas Decisões pelo Brasil, a Decisão CMC nº 27/15 entrou em vigor no MERCOSUL em 25 de fevereiro de 2024. Já a Decisão CMC nº 09/21 entrou em vigor no MERCOSUL em 15 de março de 2024.

A Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais não consta no escopo deste relatório devido à sua recente incorporação, visto que o período de vigência não permitiria realizar um diagnóstico e propor recomendações sobre a legislação e a prática de governança desse novo mecanismo de alteração tarifária.

CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Gabinete da Presidência

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
Chefe do Gabinete - Diretora

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Superintendência de Relações Internacionais

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Superintendente de Relações Internacionais

Gerência de Comércio e Integração Internacional

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Comércio e Integração Internacional

Marcus Gabriel da Silva
Equipe técnica

Superintendência de Economia

Mário Sérgio Carraro Telles
Superintendente de Economia

Carla Regina Pereira Gadêlha
Produção Editorial e Diagramação

DIRETORIA CORPORATIVA

Cid Carvalho Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano

Renato Paiva
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Gerência de Educação Corporativa

Priscila Lopes Cavichioli
Gerente de Educação Corporativa

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

MPA Trade Law

Rodrigo Pupo
Thais Oliveira
Consultoria

www.cni.com.br

[/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

[@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

[@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)

